



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM 002/2022
Resultado Preliminar da Primeira Etapa (prova objetiva)

A Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte divulga o gabarito provisório e o resultado preliminar da prova objetiva do 4º Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários de graduação em Direito, regido pelo Edital PGM 002/2022, publicado no Diário Oficial do Município de 1º de abril de 2022.

O gabarito provisório e o resultado preliminar constam, respectivamente, do anexo I e II deste documento.

A interposição de recursos contra o resultado preliminar deve obedecer ao disposto no Edital 002/2022.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2022.

Caio Perona

Procurador do Município de Belo Horizonte
Subprocurador-Geral do Contencioso
Coordenador do Programa de Estágio



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 1 - GABARITO PROVISÓRIO

PROVA OBJETIVA - Aplicada em 05.05.2022

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1) Diante do receio de uma alta propagação do vírus da COVID-19 no período do recesso de carnaval, um dos órgãos públicos legitimados ajuizou uma Ação Civil Pública contra o município de Belo Horizonte e, em sede de tutela provisória, pediu que fosse proibida a realização de qualquer evento de carnaval, público ou privado, em espaço aberto ou fechado, no território da municipalidade, sob pena de multa diária. Deferida a tutela provisória pelo juízo, o município formulará pedido de suspensão da tutela provisória ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com base no art. 4º da Lei 8.437/1992, por grave lesão à ordem pública.

Diante de tais informações, identifique a alternativa em que consta um princípio constitucional que deve ser utilizado pela municipalidade em sua argumentação:

- a) Ao conceder a tutela provisória, o juízo violou o princípio da dignidade da pessoa humana, por impedir que os munícipes pudessem produzir e participar de eventos carnavalescos, independentemente do período de pandemia de COVID-19.
- b) A decisão que o município pretende suspender afronta o princípio da legalidade, pois não confere a máxima efetividade ao texto constitucional no equacionamento das tensões entre as normas constitucionais.
- c) O princípio da inafastabilidade da jurisdição foi desrespeitado pela decisão que concedeu a tutela provisória, uma vez que o judiciário pode se imiscuir em tema reservado à competência municipal.
- d) A decisão que deferiu a tutela provisória ofende o princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a matéria discutida envolve direito urbanístico, de**



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

competência local, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República de 1988, não sendo possível ao Poder Judiciário intervir no mérito das medidas adotadas pelo município para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

QUESTÃO 2) Decreto editado pelo Governador de um dos estados da federação instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19. Dentre essas medidas, constava a vedação à realização de cultos, missas e demais atividades de caráter coletivo. Diante da restrição ao direito fundamental à liberdade religiosa e de culto, um partido político, com representação no Congresso Nacional, acionou o STF por meio de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) para questionar a constitucionalidade do referido ato normativo. Diante dessa situação fática, assinale a alternativa CORRETA:

- a) A ADPF não é a via procedimental adequada para questionar ato normativo estadual que eventualmente viole o dever de laicidade do estado ou de exercício do direito fundamental à liberdade religiosa e de culto, bem como o partido político também não seria legitimado ao seu ajuizamento.
- b) A aplicação imediata do Direito fundamental à liberdade religiosa e de culto, garantida pelo §1º do art. 5º da Constituição Federal, inviabiliza a redução de eficácia do preceito, especialmente quando existente tensões entre as normas constitucionais, tornando necessário o seu equacionamento.
- c) O texto constitucional brasileiro alberga a liberdade de crença, de aderir a alguma religião e a liberdade do exercício do culto respectivo, mas autoriza a restrição relativa dessa liberdade ao prever cláusula de reserva legal para o exercício dos cultos religiosos, conforme expresso no art. 5º, VI, da Constituição Federal.**
- d) O estado, enquanto ente federativo, não teria competência para legislar e adotar medidas sanitárias voltadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, por se tratar de matéria de competência exclusiva da União.

QUESTÃO 3) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a competência legislativa dos municípios, assinale a alternativa INCORRETA:



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Leis municipais não podem proibir ou restringir a atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.
- b) É permitido ao município criar concurso de prognósticos de múltiplas chances, consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias, por se tratar de atividade restrita ao âmbito local.**
- c) O Município tem competência para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local, podendo estabelecer, por exemplo, a aplicação de multas para os proprietários de veículos automotores que emitam fumaça acima dos padrões considerados aceitáveis.
- d) O transporte de cargas vivas na área urbana e de expansão urbana não pode ser inviabilizado pelo município na área de seu território, tendo em vista que a União já estabeleceu diretrizes para a política agropecuária, o que inclui o transporte de animais vivo e a sua fiscalização.

QUESTÃO 4) Com relação ao controle de constitucionalidade, analise os itens abaixo:

- I - Os Tribunais de Justiça podem exercer o controle abstrato de constitucionalidade das leis municipais em face da Constituição da República, desde que sejam normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros.
- II - Uma lei municipal que viole um direito fundamental pode ter sua constitucionalidade questionada por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), proposta por confederação sindical de âmbito nacional, perante o Supremo Tribunal Federal.
- III - Em homenagem ao princípio da unidade da Constituição e por se tratar de texto integrante da Constituição Federal, as emendas constitucionais não podem ser objeto de controle de constitucionalidade.

Dentre os itens acima:

- a) Apenas o item I está correto.**
- b) Apenas o item II está correto.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Apenas os itens I e II estão corretos.
- d) Apenas os itens II e III estão corretos.

QUESTÃO 5) Sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC), marque a opção INCORRETA:

- a) Segundo o Supremo Tribunal Federal, é cabível a aplicação do princípio da fungibilidade entre a ADI e a ADPF, desde que haja noção de dúvida objetiva e proibição da incidência de erro grosseiro.
- b) O princípio da parcelaridade, que consiste em técnica de julgamento capaz de dar provimento parcial ao pedido de ADI expurgando do texto legal somente uma palavra ou expressão, ou ainda conjunto dessas, é inadmitido pela jurisprudência do STF.**
- c) Não se admite a intervenção de terceiros nas ADI's.
- d) A eficácia ex nunc das decisões proferidas em ADPF's e ADI's possui caráter excepcional e é inspirado no sistema austríaco de controle de constitucionalidade, especificamente na "teoria da anulabilidade".

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 6) Leia o trecho escrito abaixo:

"Demonstra o jurista que esse princípio tem sido tratado no direito brasileiro como princípio da segurança jurídica. E, na realidade, trata-se de princípio que corresponde ao aspecto subjetivo da segurança jurídica."

Com base na doutrina do Direito Administrativo, o princípio administrativo acima descrito corresponde ao:

- a) Princípio da boa-fé
- b) Princípio do devido processo legal
- c) Princípio da motivação



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) Princípio da proteção à confiança

QUESTÃO 7) Com relação ao regime jurídico-administrativo e aos princípios que regem a Administração Pública, assinale a opção CORRETA:

- a) A Lei nº 12.527/2011, apelidada de Lei de Acesso à Informação, consiste em um diploma legal que essencialmente concretiza o princípio constitucional administrativo da eficiência, pois possibilita maior resultado na divulgação das informações aos cidadãos com menor custo ao Poder Público.
- b) O princípio da autotutela possibilita que os órgãos da Administração Direta intervenham nas entidades subordinadas a si.
- c) A jurisprudência dos Tribunais Superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não admite exceções no tocante à interrupção da prestação de serviços públicos por inadimplemento de obrigações contratuais.
- d) Os princípios que compõem o regime jurídico-administrativo não estão exaustivamente explícitos na Constituição.**

QUESTÃO 8) O Prefeito de Belo Horizonte determinou a construção da nova sede da Procuradoria-Geral do Município, que será em um edifício localizado no centro da cidade. Considerando que o novo edifício pertencerá ao Município de Belo Horizonte, assinale a opção que indica a sua classificação enquanto bem público sob o critério de afetação:

- a) Bem público governamental
- b) Bem público dominical
- c) Bem público de uso especial**
- d) Bem público de uso comum do povo

QUESTÃO 9) Tício ajuizou ação ordinária com pedido de tutela provisória de urgência em face do Município de Belo Horizonte envolvendo pedido de fornecimento de determinado medicamento. Em suas razões, o autor apontou que o Município negou a fornecer o medicamento para tratar a doença que possuía. Ao



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prestar informações sobre a demanda à Procuradoria, a Secretaria de Saúde municipal encaminhou parecer informando que o Município fornece outros medicamentos para o tratamento da moléstia do autor e esclareceu que Tício não trouxera informações técnicas suficientes para embasar que o remédio por ele pedido era mais satisfatório para o seu tratamento. Considerando a classificação dos atos administrativos, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde foram encaminhadas por meio de um ato administrativo:

- a) Ordinatório
- b) Enunciativo**
- c) De verificação
- d) Negocial

QUESTÃO 10) Sobre o regime jurídico-administrativo, a responsabilidade civil do Estado, o poder de polícia e os bens públicos, assinie a opção INCORRETA:

- a) O Supremo Tribunal Federal passou admitir hipóteses excepcionais à vedação de aquisição de bens públicos por usucapião, mediante o reconhecimento da função social da posse.**
- b) As excludentes de responsabilidade civil do Estado incidem especialmente sobre o elemento do nexa causal entre a conduta e o dano.
- c) A discricionariedade é um atributo inerente ao poder de polícia administrativa.
- d) A vedação à promoção pessoal dos agentes políticos por meio de obras e demais feitos da Administração Pública é uma regra constitucional que genuinamente concretiza o chamado princípio da impessoalidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 11) A respeito das normas fundamentais do processo civil, assinale a alternativa CORRETA:



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Quando indeferida a produção de prova pericial requerida pela parte autora, ainda que a sentença acolha a pretensão inicial, estará caracterizado o cerceamento de defesa.
- b) Em atenção ao princípio do contraditório, mesmo nos casos que envolvam matéria de ordem pública, as partes devem ser ouvidas pelo juiz antes de qualquer decisão.
- c) Considerando os princípios da adstrição e dispositivo, o juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo defeso o conhecimento de questões que não tenham sido suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.**
- d) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, salvo no curso do processo judicial.

QUESTÃO 12) Maria, servidora pública municipal, se aposentou em janeiro de 2021, com a garantia de paridade e integralidade dos proventos. No mês seguinte, Maria recebeu uma quantia inferior quando comparada à sua remuneração de quando estava na ativa. Inconformada, Maria ajuizou uma ação contra o Município de Belo Horizonte, no Juizado Especial da Fazenda Pública, requerendo a revisão dos seus proventos de aposentadoria, a fim de que o Município observasse a sua última remuneração da ativa. No entanto, na peça inicial, Maria não apresentou sua planilha de cálculos e também não especificou a diferença dos valores que entende como devidos. O Município, devidamente citado, apresentou sua contestação, com preliminar de ausência de pressuposto processual, tendo em vista a vedação de que sejam proferidas sentenças ilíquidas no âmbito dos juizados especiais. Diante dessa situação, o juiz determinou a intimação da parte autora para que apresentasse a planilha de cálculos, bem como para que se manifestasse sobre a defesa municipal. Cumprido o despacho pela parte autora, foi apresentada planilha de cálculos no valor de R\$ 60.000,00. Sem que houvesse a intimação do Município para se manifestar sobre os cálculos apresentados, o juiz prosseguiu com o julgamento antecipado do mérito, por entender a desnecessidade de produção de outras provas. Na sentença, o pedido inicial foi julgado procedente, acolhendo integralmente o valor apresentado pela parte autora e condenando o Município ao pagamento da



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantia. Nessa situação hipotética, o recurso do Município de Belo Horizonte deve apontar a violação a qual princípio fundamental do processo civil:

- a) Princípio da dignidade da pessoa humana
- b) Princípio do contraditório**
- c) Princípio da duração razoável do processo
- d) Princípio da boa-fé processual

QUESTÃO 13) Considerando a competência no processo civil, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A regra da competência absoluta, determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função, não pode ser alterada por eventual conexão ou continência.
- b) A competência em razão do valor da causa pode ser considerada absoluta, na hipótese em que extrapolar os limites estabelecidos pelo legislador.
- c) A abusividade da cláusula de eleição de foro poderá ser reconhecida de ofício pelo juiz, sendo uma exceção à regra da incompetência relativa.
- d) A competência da vara da Fazenda Pública, criada para processar e julgar causas que envolvam os entes públicos, é identificada como relativa.**

QUESTÃO 14) Com base na doutrina e no Código de Processo Civil, julgue as assertivas abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I - A tutela provisória cautelar confere eficácia imediata ao direito afirmado, enquanto a tutela provisória de caráter satisfativo confere eficácia imediata para a preservação do direito, garantindo a sua futura e eventual satisfação.

II - A tutela provisória de urgência, seja satisfativa ou cautelar, pressupõe a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

III - A tutela provisória de urgência antecipada, requerida em caráter antecedente, estará estabilizada quando não for impugnada pelo réu, oportunidade em que fará coisa julgada.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - A tutela provisória de urgência, satisfativa ou cautelar, poderá ser pleiteada por qualquer das partes em sede de recurso.

- a) Apenas o item II está correto.
- b) Apenas os itens II e IV estão corretos.**
- c) Apenas os itens I, II e III estão corretos.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

QUESTÃO 15) Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre a atuação da advocacia pública em juízo:

- () A advocacia pública municipal, em regra, detém a prerrogativa da contagem dos prazos em dobro, cujo termo inicial é sua intimação pessoal.
- () Quando requerida a prova pericial, a Fazenda Pública, integrante da relação processual, se submete à exigência de depósito prévio dos honorários do perito.
- () De acordo com a legislação vigente, não se afigura cabível a tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando a medida esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação.

A sequência CORRETA de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V, F, F
- b) F, V, F
- c) V, V, V**
- d) F, F, V

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 16) “Ó mar salgado, quanto do teu sal / São lágrimas de Portugal!”

Na frase acima, do ponto de vista morfológico, os termos em destaque são respectivamente classificados como:



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Interjeição, adjetivo, substantivo
- b) Interjeição, substantivo, advérbio
- c) Verbo, adjetivo, adjetivo
- d) Interjeição, adjetivo, adjetivo**

QUESTÃO 17) Nas frases abaixo, as normas de concordância estão plenamente respeitadas na alternativa:

- a) Decisões judiciais que são imediatamente informadas ao órgão público tende a evitar que recursos públicos sejam bloqueados pelo juízo.
- b) Cada um dos órgãos jurisdicionais que compõem o Tribunal de Justiça possuem uma competência delimitada pela lei que disciplina a organização judiciária.
- c) Apenas alguns poucos recursos, como o extraordinário, são conhecidos e apreciados pelo Supremo Tribunal Federal.**
- d) A maior parte das matérias de defesa apresentadas pela Fazenda Pública são capazes de afastar a pretensão autoral.

QUESTÃO 18) Considerando a flexão verbal permitiam – permitem – permitirão, é possível afirmar que a mesma sequência está CORRETAMENTE reproduzida em:

- a) exigiram – exigem - exigirão
- b) leriam – leram - lerão
- c) cantavam – cantam - cantarão**
- d) falam – falaram – falarão

QUESTÃO 19) Analise o texto seguinte:

“O smartphone é hoje um lugar de trabalho digital e um confessionário digital. Todo dispositivo, toda técnica de dominação gera artigos cultuados que são utilizados à subjugação. É assim que a dominação se consolida. O smartphone é o artigo de culto da dominação digital. Como aparelho de subjugação age como um rosário e suas contas; é assim que mantemos o celular constantemente nas mãos. O like é o amém digital. Continuamos nos confessando. Por decisão própria, nos desnudamos. Mas não pedimos perdão, e sim que prestem atenção



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em nós.” (Byung-Chul Han. El país. 09/10/2021.
<https://brasil.elpais.com/cultura/2021-10-09/byung-chul-han-o-celular-e-um-instrumento-de-dominacao-age-como-um-rosario.html>)

A partir da leitura do texto acima, é possível inferir que:

- a) assim como os símbolos religiosos, o smartphone representa a expectativa do ser humano de que haja uma profícua renovação no modo de vida e nas relações sociais humanas.
- b) atualmente as relações humanas se desenvolvem principalmente no âmbito digital, tal como aquelas que existem nos ambientes que cultuam a religiosidade, sendo uma forma de dissipar as angústias cotidianas.
- c) o smartphone é associado a um instrumento de dominação digital, equiparando-se a elementos religiosos, cujo controle social baseia-se em um ilusório discurso de liberdade, bem como na fragilidade psíquica humana.**
- d) a dominação digital é personificada pelo smartphone, cuja função intrínseca é a subjugação da sociedade aos ditames religiosos.

QUESTÃO 20) Assinale a alternativa em que todas as palavras estão CORRETAMENTE escritas e acentuadas:

- a) O desleixo com que passou a manuzear os objetos da coleção fez o respeitado colecionador optar pela dispensa do já antigo colaborador.
- b) À mínima contrariedade, exarcebava-se de tal maneira que seus excessos verbais eram já conhecidos de todos.
- c) A abstenção da proximidade de alguém não impede que nossa afetividade aflore e haja para promover uma aproximação.
- d) Seus gestos desarmônicos às vezes eram mal compreendidos, mas seu jeito afável de falar, sem resquícios de mágoa, revelava sua intenção de restabelecer a paz entre os familiares.**



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 2 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

#	NOME	TOT AL	Q. 1	Q. 2	Q. 3	Q. 4	Q. 5	Q. 6	Q. 7	Q. 8	Q. 9	Q. 10	Q. 11	Q. 12	Q. 13	Q. 14	Q. 15	Q. 16	Q. 17	Q. 18	Q. 19	Q. 20
1	HEITOR PEDROSA HADDAD	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	CAMILA DABY FERREIRA SOARES	18	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	MARCELA NOGUEIRA CIPRIANI AROUCA	18	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	PEDRO CARRARA AVILAS	17	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	RENATA VIEIRA SILVA	17	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
6	IZABELLA CAMPOS CALDEIRA GOMES	16	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
7	LILITH COSTA DE ARAUJO	16	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1
8	ALINE PEREIRA SILVA	15	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	1
9	JOAO PEDRO DE SOUZA CAMARGO PINHO	15	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1
10	MARCUS VINICIUS REZENDE DIAS	15	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1
11	MURILO YAMAMOTO	15	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
12	CESAR FELIPE DA COSTA CRUZ	14	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	-	0
13	GABRIELA DUARTE DIAS	14	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	0
14	JOICIANE MAIRA DOS SANTOS SOUSA	14	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1
15	NICHOLAS ANTUNES LIMA	14	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
16	VICTORIA LAS PEREIRA DAMASCENO	14	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0
17	VITORIA DE PAIVA VIEIRA	14	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1
18	BRUNA ALEVATO DE LACERDA TEIXEIRA	13	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	0
19	DANIEL AUGUSTO DA SILVA PROENA	13	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
20	GABRIEL MARCOS BATISTA FIRMO	13	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	1	1
21	GLAUBER HENRIQUE SILVA SENA	13	0	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1
22	GUILHERME ANTONIO RODRIGUES	13	0	0	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1
23	JULIANA CAROLINA TEIXEIRA	13	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	1
24	LORENA RAILANDIA MADEIRA MACEDO	13	1	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0	1
25	MARIANA ALMEIDA DE ASSIS	13	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1
26	PEDRO VILA DEFRANCO GONALVES	13	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1
27	ROSÁLIA COELHO CAPUTO	13	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1
28	THIAGO DE JESUS GUIMARAES	13	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

29	TOM MOLINA RESENDE	13	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1
30	TOMAS DE PAIVA MUCCI	13	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0
31	VANESSA CARMO DOS SANTOS	13	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
32	WALLACY RYAN MARTINS GOMES	13	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1
33	ALEXANDRE CESAR RENZETTI	12	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1
34	BERNARDO CARVALHO BAUMGRATZ DE MIRANDA	12	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1
35	BARBARA RODRIGUES DE LIMA	12	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1
36	CAROLINE STEPHANIE SANTANA FERREIRA	12	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	-
37	ESTER GABRIELLE DOS REIS	12	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1
38	FABIANE MOTTA DE ARAUJO	12	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1
39	FLVIA FARIAS OTTONI PENIDO	12	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1
40	IGOR GONÇALVES SILVA DO AMARAL	12	1	1	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0	1
41	JULIA MAGALHAES PEREIRA	12	0	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1
42	LUIZA FERREIRA CARVALHAES	12	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1
43	MARIA CLARA SANTOS ALBINO	12	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	1
44	MATEUS MOTA DE MELO	12	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1
45	NUBIA GONÇALVES	12	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1	1
46	AMANDA RIBEIRO COSTA	11	1	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1
47	ANA PAULA ROCHA DA COSTA	11	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1
48	ANA CLARA PINHO	11	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0
49	ANNA LUIZA GONÇALVES CORDEIRO	11	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1
50	AUREO FELIPE SIQUEIRA GOMES	11	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1
51	BRUNA MARTINS RODRIGUES	11	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0	1	1	1	0
52	CLEVERSON CHRISTIAN GOMES DE SOUZA	11	0	1	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1	0
53	FRANCISCO JOS RIBEIRO REIS	11	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0
54	HENRIQUE COSTA ALCÂNTARA	11	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	0
55	IAGO GABRIEL TENORIO	11	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1
56	INDIAN NATIELE SANTOS OLIVEIRA	11	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	1
57	JOAO VICTOR BORGES MONTENEGRO	11	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1
58	JOAO GABRIEL OLIVEIRA SANTOS	11	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	1
59	KATHLEN MÉLLONI GOMES CRUZ	11	1	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0
60	LETICIA APARECIDA DE SOUZA TAVARES	11	1	0	0	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	0
61	LUCAS GONTIJO RABELO DE OLIVEIRA	11	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1
62	MARIA ANTONIA EGMONT RABELO	11	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

63	MARINA PALHARES	11	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	
64	MATEUS VITOR DA SILVA	11	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1
65	MATEUS RODRIGUES ROCHA	11	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1	1	1
66	MILENY CRISTINY DE ALMEIDA ROSA	11	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1
67	MRIAN DE FATIMA MOREIRA DIAS	11	1	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0
68	PAULO VICTOR COSTA RIOS	11	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1	-	-	-	0	1	1	1	0
69	RÔMULO BARAÚNA PEIXOTO	11	1	1	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1
70	WILLIAM ESDRAS DIAS GONÇALVES	11	0	1	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0
71	ANA CAROLINA ANTO OLIVEIRA	10	1	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0
72	BENJAMIN MOREIRA DE MOURA	10	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0
73	CAMILA NETTO DE MORAIS	10	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	1
74	CAMILA DE SOUZA BARBOSA	10	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0
75	CARLOS EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	10	1	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0
76	CAROLINA MARTINS VITA	10	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1
77	DAIANY FERREIRA DE CARVALHO	10	1	1	1	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0
78	FELIPE VALADARES MARTINS	10	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	1
79	GUILHERME VERSIANI COSTA PENNA	10	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1	1
80	HENRIQUE SEGALL NASCIMENTO CAMPOS	10	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
81	JOAO PEDRO RAGAZZY BAETA NEVES	10	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
82	KENIA VECCHI DE CASTRO	10	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1
83	MARIA JULIA EVARISTO MELO	10	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1
84	MARIA CAROLINA ARAUJO DE OLIVEIRA	10	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0
85	MICHELLE DOS SANTOS MARIANO	10	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	1	1
86	PEDRO HENRIQUE CUNHA RAMOS	10	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1	1
87	SARAH ALVES RIBEIRO	10	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1
88	THALITA ALVES MACIEL	10	1	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1
89	WEBERT LEONARDO DE SOUSA	10	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	0	1
90	ZEZITO BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR	10	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1
91	ANA PAULA MACIEL DE MELO	9	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
92	ELIAS RAMON NICANOR DA SILVA	9	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
93	EMANUELA DOMINGOS PERONI	9	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1
94	EMANUELLI PEREIRA PEIXOTO	9	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0
95	ENZO RIGHETTI MAIA	9	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1
96	ESTHER COELHO DORADO	9	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
97	HELLEN FERREIRA BATISTA	9	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

98	IGOR DA SILVA FERREIRA	9	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1
99	INGRID STEPHANE MEIRA SILVA	9	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
100	JOANA MARIA DA SILVA SANTOS	9	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	1
101	JULIA DOMINGUES	9	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1
102	JULIA NORONHA QUEIROZ	9	-	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1
103	JUNIA LUIZA EVANGELISTA ARCANJO	9	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0
104	LAURA DE MORAIS NESTOR MATEUS	9	1	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1
105	LEANDRO BELILLO DE LIMA COSSO	9	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	1	1
106	LETICIA VELOSO HILARINO	9	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1
107	LETICIA CRUZ	9	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	1
108	LUCAS GABRIEL ALVES DA SILVA	9	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1
109	MARIANA ROCHA PELLI DE OLIVEIRA	9	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1
110	MARIANE TEODORO DOS SANTOS	9	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1
111	RAFAELLA PAIS MOACIR	9	1	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1
112	REBECA REQUEIJAO SILVA CARVALHO	9	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1
113	TAUANY RODRIGUES RAGONEZIO	9	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1
114	TOMAS FERREIRA GONTIJO	9	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1
115	WALEISON ROSA DE MEDEIROS	9	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1
116	WIRLEY TOMAZ DA SILVA VIANA	9	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1	0
117	ADRIAN BORGES MARTINS	8	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
118	ALEXIA CELESTE GONÇALVES MARAL	8	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	1
119	ANA CAROLINA GREGORIO	8	1	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
120	ANA CRISTINA TEIXEIRA	8	1	1	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
121	ANA PAULA DAIRELL DA SILVA	8	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1
122	ANTONIO HORTA DE OLIVEIRA FILHO	8	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	-	-	-	-	-
123	BRUNA MACEDO MONTALVO	8	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	1	0
124	BRUNA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	8	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0
125	CELSO VIEIRA DOS SANTOS	8	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
126	DAYANA PORTO DE OLIVEIRA	8	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	1	0
127	DIEGO ANTONIO DA COSTA SCARPELLI	8	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1
128	EMANUEL FELIPE CAMELO	8	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	-	1	0
129	EMMANUEL GERVASIO DE LIMA E LOURDES	8	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1
130	GUSTAVO DENNER DE SOUZA CRUZ	8	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
131	IAN FERNANDO FERREIRA DE FREITAS	8	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0
132	JOAO PEDRO DOS SANTOS TARLEY	8	1	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

133	JOAO REIS FERREIRA	8	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1
134	JULIANA DOS SANTOS JORDAO	8	0	0	1	0	0	1	0	1	-	0	1	1	1	0	0	0	0	1
135	LAURO GONTIJO ROCHA	8	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
136	MICHELE DUARTE VIEIRA DA SILVA	8	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	1
137	MILENA ALMEIDA CURI	8	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1
138	NAIARA RAYANE DE OLIVEIRA REIS	8	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1
139	NATHALIA FERREIRA DOS SANTOS	8	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1
140	RAQUEL RODRIGUES COLEN	8	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1
141	SABRINA NASCIMENTO VALENTIM	8	1	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1
142	WELLINGTON CLAYTON DOS SANTOS CARDOSO	8	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1
143	ANNA CECILIA RIBEIRO	7	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
144	AYLA CRISTINA GONÇALVES LELES	7	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
145	FERNANDO PEREIRA RODRIGUES	7	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1
146	GABRIELA BARROS VIEIRA	7	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1
147	GABRIELLA LORRAYNE SILVA	7	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1
148	KATHLEEN EDUARDA SIQUEIRA SOUZA	7	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0
149	LEONARDO MIRANDA NOLASCO	7	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
150	MARIA LUIZA LUZ ALVES MENDONÇA	7	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
151	MARIA CECILIA MARTINS CARLOS	7	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0
152	MARIA ELIZA DE OLIVEIRA	7	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1
153	MATEUS BRANDO CARVALHO	7	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0
154	MORONI GONÇALVES CAETANO DA CUNHA	7	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
155	PEDRO HENRIQUE BRAGA COELHO	7	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
156	RICHARD OLIVEIRA TONETI	7	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0
157	SOLANGE DAS DORES MOREIRA	7	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1
158	THALISON HARON RIBEIRO DOS SANTOS	7	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0
159	AUGUSTO CESAR SILVA	6	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	-
160	BARBARA MARIANNE BARBOSA MARTINS	6	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
161	BRENDA NICOLE APARECIDA MARTINS	6	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0
162	CLAUDIA MARCIA DA CONCEIÇÃO SILVA	6	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
163	CRISTIANE RODRIGUES DE MOURA BORGES	6	-	-	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0
164	DEIKSIE CIBELE FREIRES	6	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
165	DESIREE TACIANE MESSIAS	6	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
166	EDUARDA LICEA DE FREITAS LOBO	6	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1
167	ESTER RODRIGUES ABDON	6	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

168	FRANCISCO NOGUEIRA REIS NETO	6	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	
169	GESSICA VITÓRIA PEREIRA	6	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1
170	ISABELLA BOTELHO DOS SANTOS	6	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	
171	IZABELLA VIEIRA SOBRINHO	6	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
172	JOAO PAULO DOS SANTOS	6	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	1	
173	JULIANA ALVES ROCHA	6	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0
174	LEONARDO TADEU PENIDO	6	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	
175	MARCELLA MORENO NASCIMENTO	6	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0
176	MARIA EDUARDA NUNES DE OLIVEIRA	6	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	
177	MICHELE DE SOUZA MARTINS	6	0	1	0	-	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	
178	MICHELLE DE SOUZA BOAS	6	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	
179	PEDRO LEONARDO DE MIRANDA	6	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0
180	PEDRO HENRIQUE FERREIRA COIMBRA	6	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	-	-	0	0	0	1	0	1	-	-
181	RODRIGO CURY GAZIRE	6	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0
182	THALES EDUARDO ABREU FREITAS	6	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1
183	VINICIUS SANTOS FREIRE	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1
184	ADNE CARVALHO DA SILVA	5	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
185	BIANCA KARLA AMARAL CHAVES MESQUITA	5	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
186	CRISTIANO HENRIQUE ALVES DA SILVA	5	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0
187	CRISTIANO LUIS SILVA SANTOS	5	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
188	FABIANA FELIZARDA DE OLIVEIRA VENANCIO	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1
189	GABRIELA NUNES TELES	5	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
190	ISABELA GIOVANA ALMEIDA SANTOS	5	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
191	JOAO VICTOR SOUZA MACEDO	5	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
192	JESSICA RABELO DE MORAES	5	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
193	NICOLE ARIANE VIANA DE SOUZA	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0
194	STEPHANIE DO ESPIRITO SANTO SILVA	5	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
195	THAYLINNE ALEXANDRE DE AZEVEDO	5	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
196	VICTOR SENA DE FREITAS	5	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0
197	VIVIANE RIBEIRO VIANA	5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0
198	WESLEY JUNIO BATISTA	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1
199	ANA ELISA RODRIGUES FERREIRA	4	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
200	BARBARA SILVA GOMES	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
201	BARBARA ESTEFANY DOS SANTOS COSTA	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0
202	DANIELLE PEREIRA DA SILVA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

203	GEICE HELLEM VALENTIM NASCIMENTO	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
204	HEBIA JANAINA FERREIRA AVELAR	4	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
205	ISABELA GOMES SILVA RAMOS	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0
206	JAIME NASARIO DE LIMA JUNIOR	4	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
207	LUIZ HENRIQUE FONSECA RAMOS	4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
208	MAYARA DE LIMA BARCELLOS	4	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
209	MIRIAN RODRIGUES BONIFICIO CARDOSO	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
210	NATHAN FACONES DE GUSMAO	4	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
211	RICHARD DE SOUZA FROIS NIEMEYER	4	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
212	ROSANA COSTA FREIRE	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	
213	TAINARA MONIQUE MELLO DOS SANTOS	4	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
214	TATIANE CRISTINE ALBINO	4	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
215	THAMIRIS EDUARDA SANTOS PEREIRA	4	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
216	THAYISA CANGUÇU RODRIGUES	4	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
217	WEVERTON QUEIROGA DA SILVA	4	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
218	ANA MARIA GONALVES DE SOUZA PIMENTA	3	1	0	1	0	0	1	0	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-
219	ANDREIA BAETA	3	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	-	0	1	0	0	0	-	-
220	ÂNGELA MOURA DUARTE	3	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
221	KENYA JUNIA MIRANDA	3	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
222	NATHÁLIA SILVESTRE LANA DUTRA	3	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
223	WAGNER GALDINO MARTINS NUNES	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
224	ANGELICA VITORIA SOARES BARBOSA	2	1	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
225	PALOMA MOREIRA DE SOUSA	2	1	0	0	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
226	TATIANE CORDEIRO SANTOS	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
227	ANNA LUIZA ANJOS AUGUSTO	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
228	FABIO FELIX CIRILO DA SILVA	1	0	0	1	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
229	ALINE FERREIRA LIMA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
230	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
231	KAROLINE SCARLAT GOMES DELFINO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
232	LETICIA SILVA FERNANDES	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
233	LETICIA MARQUES DA SILVA	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
234	MATHEUS DE MOURA MENEZES	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
235	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Portal da Assinatura - PBH

20 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quinta-feira, 5 de Maio de 2022 às 19:36

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Resultado preliminar da primeira etapa.pdf
